



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 11/02/2021 às 10:40hs
Sandra Melo
ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI Nº 093 /2021

EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ACCC - CIRCUITO CULTURAL COM CRISTO

Art. 1º Fica Reconhecido de Utilidade Pública a **ACCC CIRCUITO CULTURAL COM CRISTO**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 10/Fevereiro /2021.

Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/PP



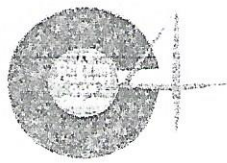
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

JUSTIFICATIVA:

A ACCC – CIRCUITO CULTURAL COM CRISTO, fundada no dia 12/09/2016 e situada a Av. Assis Chateaubriand, 2.143 bairro Tambor - Campina Grande, CNPJ 26.427.061/0001-23 uma entidade sem fins lucrativo, de natureza Cultural e Socioeducativa que tem como objetivo principal promover atividades de assistência social, nos termos da lei orgânica da assistência social atendendo prioritariamente as pessoas mais carentes, promover o combate as drogas e a dependência química como também promover cursos seminários, workshops, oficinas, palestras e outras formas de ensino junto as comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade com o intuito de criar uma consciência de superação da exclusão cultural e social como também contribuir com a mudança de vidas de pessoas carentes e marginalizadas, reintegrando-as na sociedade e oferecendo novas oportunidades para elas avançarem a cada dia. Por fim trazer para eles uma dinâmica de uma visão bíblica através da cultura.

Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/PP



001

ESTATUTO DO CIRCUITO CULTURAL COM CRISTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. O circuito Cultural com Cristo, doravante neste Estatuto denominada apenas de ACCC, e é pessoa jurídica, constituindo numa organização, apartidária, para fins não econômicos, sem fins lucrativos e de natureza cultural e socioeducativa, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único. Como nome Fantasia, o C QUATRO usará apenas a expressão "C4" (c quatro).

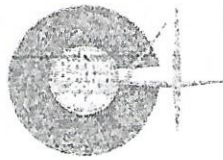
Art. 2º. A ACCC é associado a Igreja Evangélica Verbo da Vida de Campina Grande-Tambor, doravante denominado IEVV-TAMBOR, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Bairro do Tambor em Campina Grande/PB e inscrição no CNPJ/MF sob o nº 22.664.196/0001-51.

Art. 3º. O ACCC está sediado à Avenida Assis Chateaubriand, n. 2143, ap. 204, Tambor, CEP 58414-500, Campina Grande/PB.

Art. 4º. O prazo de duração é de tempo indeterminado e âmbito de atuação principal o Bairro do Tambor em Campina Grande/PB, podendo realizar atividades culturais e socioeducativa, ter representações e filiais em qualquer outra parte do território nacional.

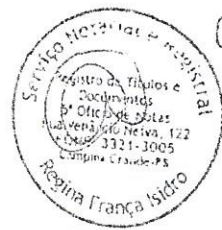
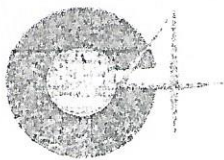
CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES



Art. 5º. A ACCC tem por finalidade a produção e a promoção da cultura em modo geral e de práticas socioeducativas como via de levar Jesus Cristo. Com proposta de inclusão cultural e social. Mas, segmentados nos seguintes objetivos:

- I. Manter atividades culturais permanentes que resultem e incentivem a mobilização social através da expressão cultural;
- II. Fazer uma abordagem dinâmica da Bíblia através da cultura;
- III. Incluir aqueles que são marginalizados social e culturalmente;
- IV. Promover atividades de assistência social, nos termos da lei orgânica da assistência social, atendendo primordialmente as pessoas mais carentes;
- V. Desenvolver o combate às drogas e a dependência química;
- VI. Primar pelo método participativo com as organizações parceiras e comunidades atendidas;
- VII. Realizar e implementar programas e projetos, promovendo parcerias entre organizações da sociedade civil com órgãos públicos e organismos de cooperação técnica e financeira e instituições privadas, nas suas áreas de atuações;
- VIII. Promover cursos, seminários, workshops, oficinas, palestras e outras formas de ensino, junto às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade, com intuito de criar uma consciência de superação da exclusão cultural e social;
- IX. Criar e estimular atividades culturais, formação de grupos culturais e artísticos, bem como shows, vídeos, filmes, peças teatrais e circense, como toda forma de expressão artística e cultural, tanto dos seus membros como de iniciativas que apoiem, podendo atuar na produção de obras audiovisuais em geral, conforme estipulado nas normas aplicável ao setor, especificamente às emanadas da Ancine;
- X. Organizar eventos, exposições, festivais, mostras, sarais, feiras, e concursos artístico-culturais e outros afins;
- XI. Promover práticas esportivas, como esportes radicais e artes marciais, e outras a fins;
- XII. Contribuir com a mudança de vidas de pessoas carentes e marginalizadas, reintegrando-as na sociedade, oferecendo novas oportunidades para elas avançarem a cada dia;
- XIII. Criar um ambiente favorável para interação e comunhão.



003

Parágrafo Único. Todos os serviços prestados no intuito de cumprir diretamente com suas finalidades maiores serão prestados sem qualquer discriminação de etnia, gênero, orientação sexual ou religiosa, bem como a pessoas com deficiência.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. A IEVV-TAMBOR constitui-se como instituição que supervisiona, orienta, e corrige a ACCC, como uma instituição associada, deve seguir as orientações da mesma na forma deste Estatuto.

Art. 7º. A ACCC reconhece a IEVV-TAMBOR como órgão fiscalizador e subordina-se à supervisão permanente nos limites deste Estatuto.

Art. 8º. A ACCC é financeira e administrativamente autônoma, devendo prestar contas por meio de relatórios a IEVV-TAMBOR, podendo a mesma promover auditoria periódica.

Art. 9º. O governo da ACCC será exercido por meio de uma diretoria, nos moldes e limites expostos no presente Estatuto.

Art. 10. Os membros que compõe a Diretoria e o Conselho Diretor não se configura o desempenho dessas funções vínculo empregatício, vez que trata-se de uma relação voluntária e destituída de motivação econômica, além disso, esses membros não serão titulares a indenizações, salários ou outras formas de remuneração.

§1º. O sustento da Diretoria e do Conselho Diretor sob forma de prebenda não constitui remuneração na forma da legislação trabalhista, representando apenas um dever do ACCC de promover para estes membros uma manutenção, sua e de sua família, condizente aos trabalhos prestado de forma integral.

§2º. O só fato de ser membro e desempenhar funções de governo na ACCC não gera o direito subjetivo à percepção de prebenda, sendo essa uma decisão administrativa que caberá à Diretoria do C QUATRO.



CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 11. A ACCC é constituída por número ilimitados de membros, maiores de 12 anos, sendo pessoas física ou jurídica, que concordem com os objetivos da ACCC e desejem contribuir para que estes sejam alcançados.

Art. 12º. Ficam instituídas as seguintes categorias de associados:

- I. **Membros efetivos:** são todos aqueles que concordam com os objetivos e desejem contribuir para alcançá-los.
- II. **Membros colaboradores:** pessoas físicas ou jurídicas que colaborarem para a realização dos objetivos, e contribuirão financeiramente, ou sob forma de prestação de serviços.

Art. 13. Para tornar-se membro, o interessado deverá:

- I. Concordar e subordinar-se ao presente estatuto;
- II. Ter idoneidade moral e ilibada reputação;
- III. Honrar os compromissos assumidos perante a ACCC.

Art. 14. Poderá haver exclusão de membros de qualquer categoria, desde que por justa causa, e após deliberação da Diretoria.

Art. 15. Os membros poderão ser demitidos quando manifestarem este desejo, por meio de carta encaminhada à Diretoria.

Art. 16. Nenhum membro pode responder subsidiariamente por quaisquer obrigações que os representantes do ACCC contraírem em nome desta.

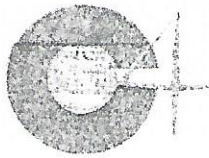
Art. 17. A Diretoria poderá estipular, a seu atendimento, novas formas associativas, estipulando suas denominações, forma admissão, obrigações, direitos e outras formas especificidades.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS, DEVERES, E FORMA DISCIPLINAR

Handwritten signature or initials.

Handwritten mark or signature.



Seção I

Dos Diretos

Art. 18. São direitos dos membros:

- I. Receber toda assistência devida;
- II. Participar de todas atividades promovidas pela ACCC, atendendo sempre aos requisitos para essas se houver;
- III. Participar, de forma voluntária como, cooperador nas atividades pela ACCC, atendendo sempre aos requisitos para essas, se houver;
- IV. Opinar, sugerir, contribuir de alguma forma para o fomento da ACCC, com uma ressalva, que esta proposta será analisada pela Diretoria.
- V. Em qualquer tempo poderá se desligar do ACCC, desde que, conclua a atividade a qual está envolvido.

Seção II

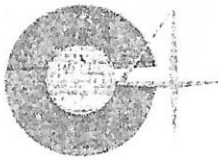
Deveres

Art. 19. São deveres dos membros:

- I. Praticar e defender a realização dos objetivos da ACCC;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações da Diretoria
- III. Desempenhar com zelo e dedicação as atividades as quais foram conferidas.
- IV. Informar a Diretoria quaisquer anormalidades ou irregularidades que tenha conhecimento e que possam prejudicar a ACCC.
- V. Comportar-se com decência e ordem em todas atividades da ACCC;
- VI. Zelar pelo patrimônio material e imaterial da ACCC;
- VII. Rejeitar qualquer tipo de contenda e movimento de divisão dentro da ACCC;
- VIII. Manter, juntos à secretaria da ACCC, todos os dados associados à sua ficha de membro
- IX. Zelar pelo bom nome da ACCC junto à comunidade.

Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.



Art. 20. Perderá a sua condição de membro, inclusive seus cargos e/ou funções, aquele:

- I. Solicitar o seu desligamento da ACCC;
- II. Não pautar sua conduta de acordo com o inciso V do Art. 19 do estatuto
- III. Deixar de se sujeitar ao presente estatuto e/ou às decisões tomadas pela Diretoria da ACCC;
- IV. Promover, incitar ou estimular contendas e/ou movimentos de divisão;
- V. For considerado culpado em procedimento disciplinar.

Seção III

Procedimento Disciplinar

Art. 21. A qualquer membro acusado da prática de falta é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes na forma da Lei e deste Estatuto.

Art. 22. O procedimento disciplinar será instaurado por decisão da Diretoria, por seu prudente alvedrio, a partir da notícia da prática de falta pelo denunciado. O denunciante, juntamente com a notícia, deverá indicar os meios de prova com os quais pretende demonstrar a veracidade dos fatos.

Art. 23. Entendendo que seja, de fato, situação que enseje a necessidade de apuração por meio disciplinar, a Diretoria indicará a instauração de uma comissão, composta de três membros, dentre os quais um será o relator.

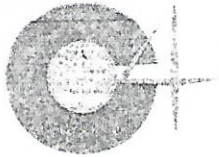
§1º. No caso do caput, se o procedimento contemplar acusação em face da pessoa do Coordenador Geral da ACCC, os autos deverão ser remetidos a IEVV-TAMBOR que tomará as demais providências cabíveis.

§2º. Os membros que comporão a comissão disciplinar deverão ser escolhidos dentre que compõem a Diretoria e o Conselho Diretor.

Art. 24. Instaurado o procedimento disciplinar, o acusado será notificado para, querendo, exercer o seu direito de defesa.

Handwritten signature

Handwritten signature



§1º. No momento da apresentação de sua defesa apresentar todas as provas admitidas por lei. Caso o acusado requeira a produção de alguma prova, caberá à comissão Disciplinar analisar acerca do seu cabimento.

§2º. A depender da gravidade da denúncia, a critério da Diretoria ou da IEVV-TAMBOR, o acusado poderá ser afastado, de logo de seus cargos e/ou funções na ACCC.

Art. 25. Não serão objeto de prova os fatos notórios, confessados ou incontrovertidos.

Art. 26. O prazo para a conclusão dos procedimentos apuratórios é de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a critério da Diretoria, em face de solicitação fundamentada da comissão disciplinar.

Art. 27. Uma vez findos os trabalhos de apuração, a comissão prestará relatório conclusivo à Diretoria, que proferirá a sua decisão em 10 (dez) dias.

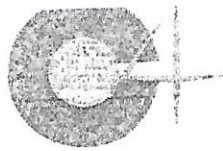
Art. 28. A Diretoria poderá optar, com base no relatório, que não é vinculante, pela absolvição do denunciado ou pela aplicação de uma penalidade que deverá obedecer, a depender da gravidade do fato:

- I. Censura verbal;
- II. Censura escrita;
- III. Suspensão dos cargos e/ou funções;
- IV. Perda da condição de membro.

§1º. A gradação de penas não deve ser seguida necessariamente de forma sequenciada, mas conforme a gravidade do fato. Se entender adequado, a Diretoria pode aplicar a penalidade consignada no inciso IV supracitado sem, necessariamente, ter que aplicar anteriormente as demais.

§2º. A Diretoria tem prerrogativa de, a seu critério, expor publicamente para o C QUATRO a falta cometida e a penalidade aplicada, não subsistindo para este direito a indenização e/ou reparação material e/ou imaterial por isso.

Art. 29. Em caso onde se constate a prática, por parte do membro, de falta considerada pela Diretoria como leve e/ou nos casos que o membro não se oponha à aplicação de uma penalidade, o procedimento disciplinar, com as suas formalidades, poderá ser dispensado, a critério da Diretoria, a penalidade, de logo, aplicada.



Art. 30. Após o cumprimento da penalidade imposta, no caso de suspensão, o membro não será automaticamente reintegrado ao cargo e/ou função que desempenhava anteriormente, sendo necessária uma avaliação por parte da Diretoria para uma eventual reintegração.

Art. 31. Consumada a perda da condição de membro, a pessoa que desejar reaver sua condição anterior deverá submeter-se ao procedimento preconizado pelos Art. 11 e 12.

CAPÍTULO VI

DA ADIMINISTRAÇÃO

Seção I

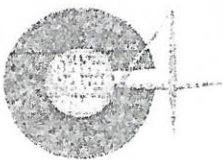
Diretoria

Art. 32. A ACCC será administrada por uma Diretoria, devidamente constituída de acordo com a seguinte composição:

- I. Coordenador Geral;
- II. Coordenador Adjunto;
- III. Primeiro Secretário Executivo;
- IV. Segundo Secretário Executivo;
- V. Primeiro Gestor Financeiro;
- VI. Segundo Gestor Financeiro;
- VII. Relações Públicas.

Parágrafo Único. Nos casos de ausência, a ordem de sucessão no governo da ACCC obedecerá a sequência disposta nesse artigo.

Art. 33. A coordenação Geral sempre será indicada de forma expressa pela IEVV-TAMBOR. Os demais componentes serão indicados pelo Coordenador Geral.



Art. 34. A Diretoria contará com o auxílio de um Conselho Diretor, órgão consultivo e fiscal, com direito a voz, mas não voto, composto no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) membros, que não fazem parte da Diretoria, igualmente indicados pelo Coordenador Geral.

Parágrafo Único. A presença do Conselho Diretor nas reuniões é obrigatória.

Art. 35. O mandato da Diretoria e do Conselho Diretor será de 3 (três) anos, permitida recondução no todo ou em parte.

Parágrafo Único. Em tratando da primeira Diretoria empossada, por ocasião da constituição da ACCC, o Coordenador Geral pode optar por 2 (dois) anos, devendo essa decisão ficar consignada na ata de forma irretroatável.

Art. 36. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos de seus componentes, cabendo ao Coordenador Geral o voto de desempate, quando necessário.

Parágrafo Único. Em casos específicos, o presente Estatuto poderá estabelecer uma maioria qualificada para tomada de certas decisões.

Art. 37. Além do voto de minerva, o Coordenador tem também o poder de veto no que toca às decisões da Diretoria.

Art. 38. Qualquer componente da Diretoria ou do Conselho Diretor poderá ser afastado do cargo a pedido, por meio de renúncia, constado o abandono das suas funções, a incapacidade administrativa, cometida grave infração, rebeldia, má conduta, conforme este Estatuto.

§1º. O afastamento tratado no caput será promovido pelo Coordenador Geral meio da decisão fundamentada.

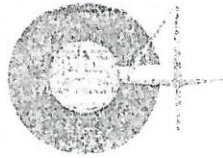
§2º. Nos casos em que o afastamento tratar sobre a pessoa do Coordenador Geral, a condução caberá a IEVV-TAMBOR.

§3º. Para os efeitos desse artigo, o abandono fica caracterizado pela ausência em seis reuniões consecutivas da Diretoria, ou em oito intercaladas.

§4º. A diretoria em qualquer tempo, desde que delibere por maioria qualificada de 2/3 (dois terços), alterar a sua composição, resguardando o cargo do Coordenador Geral.

Art. 39. São competências da Diretoria:

1. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, e demais normas de conduta assumidas pela organização;



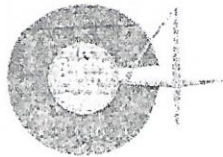
- II. Definir o programa estratégico e operacional;
- III. Examinar, aprovar e autorizar despesas e investimentos;
- IV. Assegurar aos membros participantes do governo do C QUATRO, a critério da diretoria, condições de subsistência digna, levando em consideração tanto as responsabilidades desses como as possibilidades orçamentária do C QUATRO, tudo na forma prebenda;
- V. Adquirir, onerar, doar ou alienar os bens imóveis;
- VI. Aprovar os relatórios mensais e anuais da Secretaria Executiva e da Gestão Financeira;
- VII. Enviar mensalmente relatórios financeiros para IEVV-TAMBOR, como também, apresentar sobre atividades;
- VIII. Acatar as decisões advindas da IEVV-TAMBOR, por meio de ofícios, ofícios circulares, além de outros atos administrativos;
- IX. Administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;
- X. Avaliar e deliberar sobre penalidades disciplinares;
- XI. Julgar os procedimentos disciplinares;
- XII. Afastar aquele que perdeu a sua condição de membro;

Seção II

Coordenação

Art. 40. São competências do Coordenador Geral:

- I. Representar a ACCC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Organizar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Convocar, dirigir e/ou supervisionar as atividades e trabalhos da ACCC;
- IV. Organizar executar o programa anual de atividades;
- V. Indicar os demais membros que comporão a Diretoria;
- VI. Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários da ACCC;
- VII. Zelar pelo bom funcionamento da ACCC;
- VIII. Assinar, em conjunto com a secretaria Executiva, as atas de reuniões, bem como outros documentos de ordem administrativas;
- IX. Autorizar despesas e pagamentos ordinários;
- X. Assinar, juntamente com a Gestão Financeira, documentos e operações de ordem financeira;
- XI. Abrir, movimentar e encerrar, juntamente com a Gestão Financeira, contas bancárias em nome da ACCC;



- XII. Assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordo com entidades pública e privada ou com pessoas física, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da ACCC;
- XIII. Exercer o voto de desempate nas Reuniões da Diretoria;
- XIV. Exercer o poder de veto das decisões da Diretoria quando entender necessário;
- XV. Designar comissão para a apuração disciplinar em face de membro;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como as decisões da diretoria e da IEVV-TAMBOR.

§1º. Em relação o inciso VI, deve antes de qualquer contratação ou demissão consultar a Diretoria.

§2º. A assinatura dos documentos financeiros referida no inciso X não inclui aquela referente a cartões de créditos corporativos. A assinatura desses tipos de cartão não se dá de forma conjunta, e é de competência exclusiva do Coordenador Geral.

Art. 41º. Nas faltas e impedimento eventuais do Coordenador, esse será substituído pelo Coordenador Adjunto.

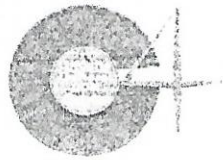
Parágrafo Único. Quando solicitado pelo Coordenador Geral, o Adjunto poderá desempenhar alguma (s) das atribuições contidas nos incisos do Art. 40º em conjunto com aquele.

Seção III

Secretaria executiva

Art. 42. São competências da Primeira Secretaria Executiva:

- I. Organizar a Secretaria Executiva;
- II. Redigir, lavrar em livros próprios, apresentar e assinar as atas de todas as reuniões da Diretoria, ordinárias, e extraordinárias, provendo o competente registro quando necessário, a critério da Diretoria;
- III. Administrar e manter, de forma precisa e atualizada, o rol de membros;
- IV. Manter em ordem, e à disposição da IEVV-TAMBOR, toda a documentação administrativa da ACCC;



- V. Manter registo preciso e atualizado de todo o património da ACCC;
- VI. Assinar, em conjunto com o Coordenador Geral, as atas de reuniões, bem como outros documentos de ordem administrativa;

Art. 43. Nas faltas e impedimentos eventuais do primeiro secretário executivo, esse será substituído pelo segundo secretário executivo.

Parágrafo Único. Quando for solicitado pelo primeiro secretário executivo, o segundo secretário poderá desempenhar alguma (s) das atribuições contidas nos incisos do Art. 42º em conjunto com aquele.

Seção IV

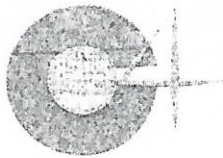
Gestão financeira

Art. 44. São das competências da Primeira Gestão Financeira:

- I. Receber e depositar em instituição bancária do Sistema Financeiro designada pela Diretoria, todas as importâncias e valores da Instituição, doações e outras formas de contribuições.
- II. Efetuar os pagamentos necessários, com a autorização do Coordenador Geral;
- III. Apresentar relatório e balancete mensal e anual nas reuniões da Diretoria;
- IV. Manter registo preciso e atualizado de toda a movimentação financeira, devendo esses ficarem à disposição da IEVV-TAMBOR.
- V. Assinar, juntamente com o Coordenador Geral, documentos e operações de ordem financeira;
- VI. Abrir, movimentar e encerrar, juntamente com o Coordenador Geral, contas bancárias em nome da ACCC;

Parágrafo Único. A assinatura dos documentos financeiros referida no inciso VI não inclui aquela referente a cartões de crédito corporativos. A assinatura desses tipos de carta não se dá de forma conjunta e é de competência do Coordenador Geral.

Art. 45. Nas faltas e impedimentos eventuais do primeiro gestor financeiro, esse será substituído pelo segundo gestor financeiro.



Parágrafo Único. Quando solicitado pelo primeiro gestor financeiro, o segundo gestor financeiro poderá desempenhar alguma (s) das atribuições contidas nos incisos do Art. 44º em conjunto com aquele.

Seção V

Relações Públicas

Art. 46. São de competências da relações públicas:

- I. Promover a marca da ACCC, perante as instituições privadas e outras afins;
- II. Construir uma imagem positiva perante a sociedade da ACCC;
- III. Manter contatos e desenvolver ações com instituições privadas e a afins para obtenção de recursos, doações, e serviços que beneficie a ACCC;
- IV. Desenvolver planos para captação de recursos e executá-los.

Seção VI

O conselho Diretor

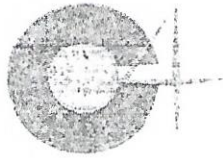
Art. 47. São competências do Conselho Diretor:

- I. Acompanhar, auxiliar e contribuir, naquilo que couber, para o planejamento e a execução das atividades da ACCC;
- II. Auxiliar e fiscalizar o funcionamento administrativo e financeiro da ACCC sempre buscando qualidade e excelência;
- III. Participar das reuniões da Diretoria.

Seção VII

Handwritten signature

Handwritten initials



Departamentos

Art. 48. O coordenador Geral poderá criar departamentos para projetos específicos, programas ou o que mais entender devida a atuação determinada.

Art. 49. Os departamentos terão competência determinada na esfera de seus projetos, programas, componentes ou linhas temáticas, indicados pelo Coordenador Geral.

Art. 50. Os departamentos serão encabeçados por um líder na operacionalização de suas funções, e competências, indicados pelo Coordenador Geral.

Parágrafo Único. Para o auxílio deste líder, ele indicará um dentre a sua equipe de trabalho um vice-líder, que demonstre idoneidade para a função.

Art. 51. São competências do Líder de departamento:

- I. Planejar, elaborar e executar planos de ações na sua linha temática;
- II. Acompanhar projetos apoiados e promover atividades programáticas;
- III. Zelar pelo bom funcionamento do seu departamento;
- IV. Preparar relatórios analíticos e de andamentos de projetos e atividades sob suas responsabilidades;
- V. Manter uma boa relação com liderados e seus assistenciados;
- VI. Participar das reuniões das Lideranças de Departamento.

Parágrafo Único. A periodicidade das reuniões das Lideranças de Departamento referida no inciso V fica a critério do Coordenador Geral, sempre resguardando a sua regularidade e constância.

Seção VIII

Reuniões de Diretoria

Art. 52. As reuniões da Diretoria acontecerão mensalmente para tratar assuntos pertinentes à administração da ACCC.



Parágrafo Único. O quorum para as reuniões ordinárias será de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.

Art. 53. As reuniões extraordinárias da Diretoria acontecerão sempre que a natureza do assunto exigir.

Parágrafo Único. O quorum para as reuniões extraordinárias será de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria em primeira convocação, e 1/2 (metade) dos seus membros em segunda convocação, que deve ser realizada uma hora depois da primeira.

Art. 54. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Coordenador, devendo a convocação acontecer com mínimo 8 (oito) dias de antecedência.

§1º. Se a data da reunião ordinária seguinte já puder ser marcada na reunião anterior, fica dispensada a necessidade de convocação.

§2º. Caso o Coordenador entenda que é necessária a participação na reunião de pessoas alheia à Diretoria, ao Conselho diretor e, e até mesmo, a ACCC, como por exemplo um expert em alguma área de conhecimento técnico, pode convidá-lo, independentemente de prévia convocação e de prévia comunicação aos demais participantes da reunião.

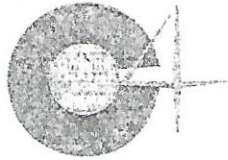
Art. 55. A IVV-TAMBOR também possui legitimidade para participar e convocar reuniões da Diretoria da ACCC, devendo nesse caso a convocação com o mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Único. Nas reuniões convocadas pela IVV-TAMBOR, as deliberações poderão ocorrer independente do quorum.

Art. 56. Todas as reuniões da Diretoria, ordinárias ou extraordinárias, devem ser registradas em atas e arquivadas em livro de atas manuscritos ou eletrônicos, sempre mantendo fidelidade, precisão e pontualidade, com a rotina administrativa da ACCC. A lavratura deve acontecer após aprovação pela Diretoria.

§1º. Não serão admitidas atas sumárias.

§2º. As atas que deliberam efeitos perante a terceiros, constituição, eleição e posse da Diretoria e do Conselho Diretor, venda, doação oneração e/ou gravame de bens imóveis, operação patrimonial relevante, abertura de representações e filiais e outras a critério da Diretoria deve ser encaminhada para o registro público junto ao registro civil competente.



§3º. A ACCC deve enviar prontamente a IEVV-TAMBOR, qualquer ata ou extrato de ata que for solicitada por esta.

CAPÍTULO VII

DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO

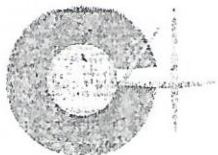
Seção I

Fontes de Renda e Patrimônio

Art. 57. O patrimônio da ACCC será constituído pelas seguintes fontes de renda:

- I. Doações dos associados;
- II. Doações, legados, aquisições de bens e direitos de qualquer natureza;
- III. Móveis, imóveis, títulos e valores que venham a incorporar seu patrimônio;
- IV. Bens, valores e direitos derivados das atividades exercidas pela entidade;
- V. Edição de publicações, filmes, vídeos, sites e outras mídias e toda tipo de produção cultural, sobre matérias correlatas aos seus objetivos;
- VI. Campanha para arrecadação de recurso, tais como incentivos a doações, venda de produtos, publicações, e etc., desde que não se revista de atividade principal, e também, que todo o resultado dessas atividades reverta para o cumprimento dos objetivos da ACCC;
- VII. Subvenções e recursos de dotação pública nacional e internacional que se incorporem a seu patrimônio;
- VIII. Subvenções e recursos de financiadores privados nacionais e internacionais que se incorporem a seu patrimônio.
- IX. Outras fontes autorizadas pela Diretoria.

Seção II



Aplicação de Recursos

Art. 58. Todo patrimônio, rendas, recursos e eventual resultado positivo da ACCC deverão ser integralmente investidos e aplicados em território nacional, nos objetivos que se destina a entidade, aí compreendidos aqueles que se destinam à capacitação de seus associados para melhor exercício de suas funções, e sempre ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

§1º. Entendem-se também como receitas ou patrimônio suas rendas, recursos e eventual resultado operacional.

§2º. A ACCC aplicará as subvenções e doações nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 59. A todos associados ou doadores, não será admitida sob nenhuma forma ou pretexto a percepção de qualquer distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou outras vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício das funções.

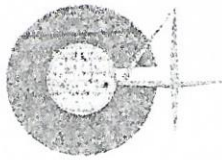
Seção III

Prestação de Contas

Art. 60º. A ACCC manterá prestação de contas na qual:

- I. Observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Dar-se á publicidade, por contas, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, colocando à disposição para exame, de qualquer cidadão;
- III. Será levado mensal e anualmente relatórios financeiros para IEVV-TAMBOR;





- IV. Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do Art. 70 da constituição Federal em respeito à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Os membros da ACCC, inclusive aqueles que fazem parte da Diretoria e do Conselho Diretor, não responde solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ACCC, nem a ACCC pelas obrigações de seus membros.

Art. 62. A IEVV-TAMBOR não responde solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ACCC.

Art. 63. Esse estatuto é reformável mediante deliberação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.

Parágrafo Único. A homologação, vigência e validade ficam condicionadas à autorização prévia e expressa da IEVV-TAMBOR, ficando o Oficial do Registro Civil privado de registrar reforma estatutária quando faltante essa autorização da IEVV-TAMBOR.

Art. 64. A ACCC só poderá ser dissolvido com a aprovação de 2/3 (dois terços) da Diretoria.

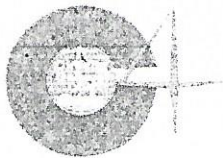
Parágrafo Único. Para efeito de dissolução da ACCC, será avaliada pela IEVV-TAMBOR.

Art. 65. Em caso de dissolução ou extinção seu patrimônio, legados ou doações, assim como eventuais excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão destinados aos projetos sociais da IEVV-TAMBOR.

Parágrafo Único. Não serão devolvidas as contribuições que os associados prestaram a ACCC.

Art. 66. A ACCC por não ter finalidade lucrativa, fica obrigada a investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento das suas atividades.





Art. 67. Em nome da ACCC, nenhum associado, inclusive a Diretoria e o Conselho Diretor podem, em qualquer circunstância, aceitar doações, avalizar ou endossar títulos de crédito referente a obrigações estranhas a seu objeto social e atividades não aprovadas pela diretoria, a não ser quando decorrentes de decisão órgão, com delegação de poderes específica.

Art. 68. É vedada a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais com ACCC.

Art. 69. A ACCC é regido por políticas de combate à corrupção em consonância com os objetivos traçados pela Lei nº 12.846/2013, além de outras leis e diretrizes internacionais com propósitos semelhantes.

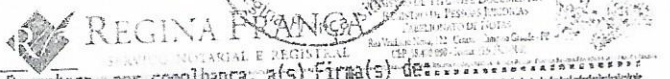
Art. 70. Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria, em reunião extraordinária, e revista pela IEVV-TAMBOR.

Art. 71. Este Estatuto foi aprovado em reunião extraordinária da Diretoria da ACCC, realizada na sede da instituição em Campina Grande/PB, no dia três de agosto de dois mil e dezesseis, devendo vigorar após seu registro no Registro Civil competente.

Campina grande/PB, 03 de Agosto de 2016.

Nestor Veloso Velez
NESTOR VELOSO VELEZ

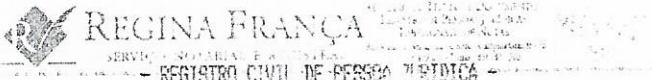
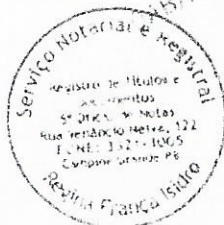
Coordenador Geral da ACCC



Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:
NESTOR VELOSO VELEZ
Em test. da verdade. Campina Grande-PB 12/09/2016 09:34:51
Daniela de Almeida - Escrevente
[2016-0079137EMOL:R\$ 48,49 FARPEN:R\$ 0,25 FEEB:R\$ 1,70
SELO DIGITAL: ADV14572-3LW9
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

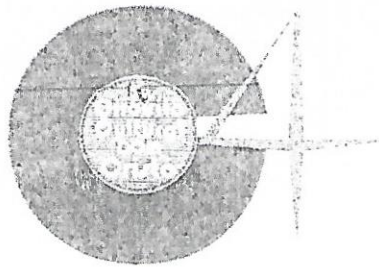
388 17878
OAB/PB
Dr. Brijender Nain
ADVOGADO
OAB/PB 17.878

Daniela de Almeida
DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada



REGISTRO CIVIL DE PESSOA FÍSICA
Documento protocolado no Livro A-0001, registrado no Livro A-0109
sob No. 163712 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe.
Campina Grande-PB, 12/09/2016 09:36:32
Daniela de Almeida - Escrevente
EMOL:R\$ 44212,26 FARPEN:R\$ 441,39 FEEB:R\$ 442,48
SELO DIGITAL: ADV59493-0MS7
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Daniela de Almeida
DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
(ANEXO-I ART. 120 LEI Nº 015/73)
-INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES-

DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO CIRCUIO CULTURAL COM CRISTO
FUNDO SOCIAL: NÃO HÁ

FINALIDADES: A produção e a promoção da cultura em modo geral e de práticas socioeducativas como via de levar Jesus Cristo às pessoas. Com proposta de inclusão cultural e social; Manter atividades culturais permanentes que resultem e incentivem a mobilização social através da expressão cultural; Fazer uma abordagem dinâmica da Bíblia através da cultura; Incluir aqueles que são marginalizados social e culturalmente; Promover atividades de assistência social, nos termos da lei orgânica da assistência social, atendendo primordialmente as pessoas mais carentes; Desenvolver o combate às drogas e a dependência química; Primar pelo método participativo com as organizações parceiras e comunidades atendidas; Realizar e implementar programas e projetos, promovendo parcerias entre organizações da sociedade civil com órgãos públicos e organismos de cooperação técnica e financeira e instituições privadas, nas suas áreas de atuação; Promover cursos, seminários, workshops, oficinas, palestras e outras formas de ensino, junto às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade, com intuito de criar uma consciência de superação da exclusão cultural e social; Criar e estimular atividades culturais, formação de grupos culturais e artísticos, bem como shows, vídeos, filmes, peças teatrais e circense, como toda forma de expressão artística e cultural, tanto dos seus membros como de iniciativas que apoiem, podendo atuar na produção de obras audiovisuais em geral, conforme estipulado nas normas aplicável ao setor, especificamente as emanadas da ANCINE; Organizar eventos, exposições, festivais, mostras, sarais, feiras, e concursos artístico-culturais e outros afins; Promover práticas esportivas, como esportes radicais e artes marciais, e afins; Contribuir com a mudança de vidas de pessoas carentes e marginalizadas, reintegrando-as na sociedade, oferecendo novas oportunidades para elas avançarem a cada dia; Criar um ambiente favorável para interação e comunhão.

SEDE: Avenida Assis Chateaubriand, nº. 2143, ap. 204, Tambor, Campina Grande/PB.

TEMPO DE DURAÇÃO: INDETERMINADO.

MODO COMO É ADMINISTRADA: É administrada por uma diretoria, com a seguinte disposição: Coordenador Geral, Coordenador Adjunto, 1º Secretário Executivo, 2º Secretário Executivo, 1º Gestor Financeiro, 2º Gestor Financeiro e Relações Pública.

QUEM REPRESENTA ATIVA E PASSIVAMENTE, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE: O COORDENADOR GERAL.

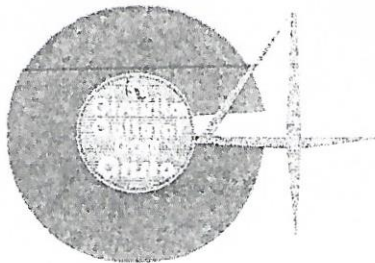
INDICAR SE ESTATUTO É REFORMAVEL E DE QUE FORMA: É reformável mediante deliberação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da diretoria, e a homologação, vigência e validade da reforma ficam condicionadas à autorização prévia e expressa da IGREJA EVANGÉLICA VERBO DA VIDA TAMBOR.

INDICAR AS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO E, NESTE CASO, DESTINO DO PATRIMÔNIO: ACCC só poderá ser dissolvida mediante ela apresente problemas,

CIRCUITO CULTURAL COM CRISTO

Av. Assis Chateaubriand, Nº 2143, Ap. 204, Tambor, Campina Grande/PB

contato: (51) 3851-7058 / E-mail: circuito@igreja.com.br



financeiro ou administrativo insuperável. E todo bens patrimoniais, ativos e passivos serão destinados aos PROJETOS SOCIAIS DA IEVV-TAMBOR.

ATUAL DIRETORIA DA ENTIDADE:

1. NESTOR VELOSO VELEZ/ COORDENADOR GERAL/ BRASILEIRO, DIVORCIADO, NASCIDO NO DIA DEZ DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO, SECRETÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº 2143, TAMBOR, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB.
2. PRISCILLA CRUZ MEIRA, COORDENADORA ADJUNTA/ BRASILEIRA, SOLTEIRA, NASCIDA NO DIA VINTE E DOIS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS, ENFERMEIRA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA RIACHUELO, Nº 269, APARTAMENTO 203, LIBERDADE, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB.
3. ANDREZA LIMA AZEVEDO/ 1ª SECRETÁRIA EXECUTIVA/ BRASILEIRA, SOLTEIRA, NASCIDA NO DEZESSEIS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM, PEDAGOGA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA SEZÍNIO UCHÔA, Nº 67, CRUZEIRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB.
4. LAYS POLLYANA DA SILVA VASCONCELOS/ 2ª SECRETÁRIA EXECUTIVA/ BRASILEIRA, CASADA, NASCIDA NO DIA VINTE E QUATRO DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS, AUTÔNOMA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MANOEL LEONARDO GOMES, Nº 1180, BLOCO 1A, APARTAMENTO 203, JARDIM PAULISTANO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB.
5. WILLIAMS DA SILVA MOURA 1º GESTOR FINANCEIRO/ BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO NO DIA DEZOITO DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO, SERVIÇOS GERAIS, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MANOEL ALVES DO NASCIMENTO, Nº 96, TAMBOR, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB.
6. LOUISE PORTELA DA SILVA/ 2ª GESTORA FINANCEIRA/ BRASILEIRA, SOLTEIRA, NASCIDA NO DIA VINTE E SEIS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS, RECEPCIONISTA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA CLAUDINO GABINO DE OLIVEIRA, Nº 65, APARTAMENTO 203, LIBERDADE, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB.
7. EDIVAN GUIMARÃES BIONES/ RELAÇÕES PÚBLICAS BRASILEIRO, CASADO, NASCIDO NO DIA DEZ DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MANOEL LEONARDO GOMES, Nº 1180, BLOCO 1A, APARTAMENTO 203, JARDIM PAULISTANO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB.

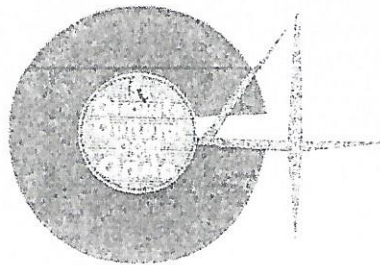
Campina grande, 03 de agosto de 2016.

Nestor Veloso Velez

Nestor Veloso Velez
Coordenador Geral
CPF: 058.631.434-28

CIRCUITO CULTURAL COM CRISTO

Av. Assis Chateaubriand, Nº 2143, Ap. 204, Tambor Campina Grande/PB
contato: (83) 98687-0583/ E-mail: ccristo@hccristo.org.br



022

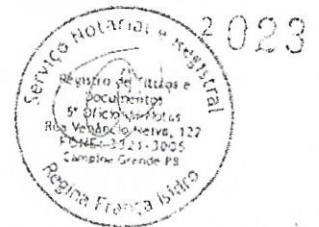
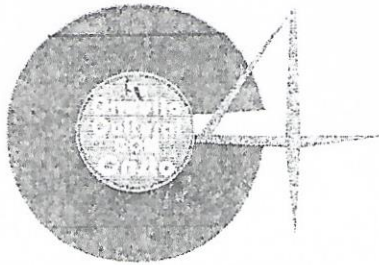
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
(ANEXO-I ART. 120 LEI Nº 015/73)

LISTA DOS SÓCIOS FUNDADORES DA ENTIDADE

NOME: NESTOR VELOSO VELEZ
PROFISSÃO: SECRETÁRIO. ESTADO CIVIL: DIVORCIADO.
NACIONALIDADE: BRASILEIRO. ENDEREÇO: AVENIDA ASSIS
CHATEAUBRIAND, Nº 2143, TAMBOR, CAMPINA GRANDE/PB.
NOME: PRISCILA CRUZ MEIRA.
PROFISSÃO: ENFERMEIRA. ESTADO CIVIL: SOLTEIRA.
NACIONALIDADE: BRASILEIRA. ENDEREÇO: RUA RIACHUELO, Nº 2009,
LIBERDADE, CAMPINA GRANDE/PB.
NOME: ANDREZA LIMA AZEVEDO.
PROFISSÃO: PEDAGOGA. ESTADO CIVIL: SOLTEIRA.
NACIONALIDADE: BRASILEIRO. ENDEREÇO: RUA SEZÍNIO UCILOA, Nº 67,
CRUZEIRO, CAMPINA GRANDE/PB.
NOME: LAYS POLLYANA DA SILVA VASCONCELOS.
PROFISSÃO: AUTÔNOMA. ESTADO CIVIL: CASADO.
NACIONALIDADE: BRASILEIRO. ENDEREÇO: RUA MANOEL LEONARDO
GOMES, Nº 1180, BLOCO 1A, APARTAMENTO 203, JARDIM PAULISTANO,
CAMPINA GRANDE/PB.
NOME: WILLAMS DA SILVA MOURA.
PROFISSÃO: SERVIÇOS GERAIS. ESTADO CIVIL: SOLTEIRO.
NACIONALIDADE: BRASILEIRO. ENDEREÇO: RUA MANOEL ALVES DO
NASCIMENTO, Nº 96, TAMBOR, CAMPINA GRANDE/PB.
NOME: LOUISE PORTELA DA SILVA.
PROFISSÃO: VENDEDORA. ESTADO CIVIL: SOLTEIRA.
NACIONALIDADE: BRASILEIRO. ENDEREÇO: RUA CLAUDINO GALDINO DE
OLIVEIRA, Nº 65, APARTAMENTO 203, LIBERDADE, CAMPINA GRANDE/PB.
NOME: EDVAN GUIMARÃES BIONES.
PROFISSÃO: EMPRESÁRIO. ESTADO CIVIL: CASADO.
NACIONALIDADE: BRASILEIRO. ENDEREÇO: RUA MANOEL LEONARDO
GOMES, Nº 1180, BLOCO 1A, APARTAMENTO 203, JARDIM PAULISTANO,
CAMPINA GRANDE/PB.
NOME: LUCAS MEIRA CUNHA MELO.
PROFISSÃO: MÚSICO. ESTADO CIVIL: SOLTEIRO.
NACIONALIDADE: BRASILEIRO. ENDEREÇO: RUA PROFESSOR EMÍLIO DE
ARAÚJO CHAVES, Nº 561, ITARARÉ, CAMPINA GRANDE/PB.
NOME: RENÊ BANDEIRA SOBRINHO.
PROFISSÃO: AUTÔNOMO. ESTADO CIVIL: SOLTEIRO.

CIRCUITO CULTURAL COM CRISTO

Av. Assis Chateaubriand, Nº 2143, Ap. 204 Tambor Campina Grande/PB
contato: (83) 98687-0583/ E-mail: circuito@netnet.com



NACIONALIDADE: BRASILEIRO. ENDEREÇO: RUA MANOEL ALVES DO NASCIMENTO, Nº 33, TAMBOR, CAMPINA GRANDE, PB.

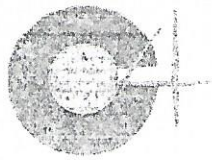
Campina Grande, 03 de agosto de 2016

Nestor Veloso Velez

Nestor Veloso Velez
Cuidador
CPF: 058.631.434-28

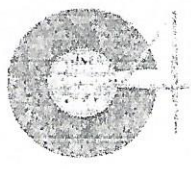
CIRCUITO CULTURAL COM CRISTO

Av. Assis Chateaubriand, Nº 2143, Ap. 204, Tambor Campina Grande/PB
contato: (83) 98687-0533/ E-mail: covatro@hotmail.com



1 Ata número 01 da Assembleia de Fundação da Associação Circuito Cultural com Cristo -
2 C QUATRO

3
4 Aos três dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, às dezenove horas e trinta minutos, na
5 Avenida Assis Chateaubriand, nº 2143, Tambor, neste município de Campina Grande/PB,
6 reuniu-se, a Assembleia presidida por Nestor Veloso Velez, que declarou instalados os
7 trabalhos, iniciou justificando o atraso de **LOUISE PORTELA DA SILVA**, brasileira,
8 solteira, nascida no vinte e seis de abril de mil novecentos e noventa e três, recepcionista,
9 residente e domiciliado na Rua Claudino Gabino de Oliveira, nº 65, apartamento 203,
10 Liberdade, na cidade de Campina Grande/PB, RG nº 3.986.371 SSP-PB, CPF Nº131.429.866-
11 69, devido ao seu horário de trabalho (declaração comprobatória em anexo), em seguida o
12 coordenador registrou a presença dos seguintes membros fundadores: **NESTOR VELOSO**
13 **VELEZ**, brasileiro, divorciado, nascido no dia dez de março de mil novecentos e oitenta e
14 cinco, secretário, residente e domiciliado na Avenida Assis Chateaubriand, nº 2143, Tambor,
15 na cidade de Campina Grande/PB, RG nº 3.102.964, 2ª via, SSP-PB, CPF nº 058.631.434-28;
16 **PRISCILA CRUZ MEIRA**, brasileira, solteira, nascida no dia vinte e dois de junho de mil
17 novecentos e noventa e três, enfermeira, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, nº 269,
18 apartamento 203, Liberdade, na cidade de Campina Grande/PB, RG nº 3.454.632, SSSD-PB,
19 CPF nº 096.840.314-08; **ANDREZA LIMA AZEVEDO**, brasileira, solteira, nascida no
20 dezesseis de março de mil novecentos e noventa e um, pedagoga, residente e domiciliado na
21 Rua Sezínio Uchôa, nº 67, Cruzeiro, na cidade de Campina Grande/PB, RG nº 3.556.735, 2ª via
22 SSP-PB, CPF nº 089.964.754-59; **LAYS POLLYANA DA SILVA VASCONCELOS**,
23 brasileira, casada, nascida no dia vinte e quatro de abril de mil novecentos e oitenta e seis,
24 autônoma, residente e domiciliado na Rua Manoel Leonardo Gomes, nº 1180, bloco 1A,
25 apartamento 203, Jardim Paulistano, na cidade de Campina Grande/PB, RG nº 2.921.204, 2ª
26 VIA, SSP-PB, CPF nº 056.445.214-94; **WILLIAMS DA SILVA MOURA**, brasileiro,
27 solteiro, nascido no dia dezoito de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro, serviços gerais,
28 residente e domiciliado na Rua Manoel Alves do Nascimento, nº 96, Tambor, na cidade de
29 Campina Grande/PB, RG nº 2.809.858, SSP-PB, CPF nº 056.376.474-02; **EDIVAN**
30 **GUIMARÃES BIONES**, brasileiro, casado, nascido no dia dez de junho de mil novecentos e
31 oitenta e cinco, empresário, residente e domiciliado na Rua Manoel Leonardo Gomes, nº 1180,
32 bloco 1A, apartamento 203, Jardim Paulistano, na cidade de Campina Grande/PB, RG nº
33 2.746.407 SSP-PB, CPF Nº 051.075.774-07; **LUCAS MEIRA CUNHA MELO**, brasileiro,
34 solteiro, nascido no dia treze de outubro de mil novecentos e noventa e cinco, músico, residente
35 e domiciliado na Rua Professor Emílio de Araújo Chaves, nº 561, Itararé, na cidade de
36 Campina Grande/PB, RG nº 3.223.942 SSP-PB, CPF nº 101.337.434-70; **RENÊ BANDEIRA**
37 **SOBRINHO**, brasileiro, solteiro, nascido no dia doze de fevereiro de mil novecentos e oitenta
38 e seis, autônomo, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves do Nascimento, nº 33, Tambor,
39 na cidade de Campina Grande/PB, RG nº 3.244.885 SSP-PB, CPF nº 064.251.794-06. A
40 assembleia motivava a **FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CIRCUITO CULTURAL COM**
41 **CRISTO, APROVAÇÃO DE SEU ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DE SUA**
42 **DIRETORIA**. Os presentes manifestaram publicamente sua vontade no intuito de constituir
43 uma Organização Cultural e Socioeducativa, com a denominação de Circuito Cultural com
44 Cristo, cuja sede será na Avenida Assis Chateaubriand, 2143, Tambor, neste município de
45 Campina Grande/PB. Todos os Membros Fundadores, após as devidas considerações e
46 esclarecimentos fundaram a associação, isto para maior clareza, e por unanimidade e todos
47 aprovaram o ESTATUTO em seus termos (CÓPIA ANEXA). Em atenção ao que reza o



48 Estatuto no que se refere à Diretoria, o Presidente da Assembleia sugeriu alguns nomes para
49 compor a Diretoria que foram: para Coordenador Geral **NESTOR VELOSO VELEZ**,
50 brasileiro, divorciado, nascido no dia dez de março de mil novecentos e oitenta e cinco,
51 secretário, residente e domiciliado na Avenida Assis Chateaubriand, nº 2143, Tambor, na
52 cidade de Campina Grande/PB, RG nº 3.102.964, 2ª via, SSP-PB, CPF nº 058.631.434-28; para
53 Coordenador (a) Adjunto **PRISCILA CRUZ MEIRA**, brasileira, solteira, nascida no dia vinte
54 e dois de junho de mil novecentos e noventa e três, enfermeira, residente e domiciliado na Rua
55 Riachuelo, nº 269, apartamento 203, Liberdade, na cidade de Campina Grande/PB, RG nº
56 3.454.632, SSDS-PB, CPF nº 096.840.314-08; para Primeiro (a) Secretário (a) Executivo (a)
57 **ANDREZA LIMA AZEVEDO**, brasileira, solteira, nascida no dezesseis de março de mil
58 novecentos e noventa e um, pedagoga, residente e domiciliado na Rua Sezínio Uchôa, nº 67,
59 Cruzeiro, na cidade de Campina Grande/PB, RG nº 3.556.735, 2ª via SSP-PB, CPF nº
60 089.964.754-59; para Segundo (a) Secretário (a) Executivo (a) **LAYS POLLYANA DA**
61 **SILVA VASCONCELOS**, brasileira, casada, nascida no dia vinte e quatro de abril de mil
62 novecentos e oitenta e seis, autônoma, residente e domiciliado na Rua Manoel Leonardo
63 Gomes, nº 1180, bloco 1A, apartamento 203, Jardim Paulistano, na cidade de Campina
64 Grande/PB, RG nº 2.921.204, 2ª VIA, SSP-PB, CPF nº 056.415.214-94; para Primeiro Gestor
65 Financeiro **WILLIAMS DA SILVA MOURA**, brasileiro, solteiro, nascido no dia dezoito de
66 agosto de mil novecentos e oitenta e quatro, serviços gerais, residente e domiciliado na Rua
67 Manoel Alves do Nascimento, nº 96, Tambor, na cidade de Campina Grande/PB, RG nº
68 2.809.858, SSP-PB, CPF nº 056.376.474-02; para Segundo (a) Gestor (a) Financeiro (a)
69 **LOUISE PORTELA DA SILVA**, brasileira, solteira, nascida no vinte e seis de abril de mil
70 novecentos e noventa e três, recepcionista, residente e domiciliado na Rua Claudino Gabino de
71 Oliveira, nº 65, apartamento 203, Liberdade, na cidade de Campina Grande/PB, RG nº
72 3.986.371 SSP-PB, CPF Nº131.429.866-69; para Relações Públicas **EDIVAN GUIMARÃES**
73 **BIONES**, brasileiro, casado, nascido no dia dez de junho de mil novecentos e oitenta e cinco,
74 empresário, residente e domiciliado na Rua Manoel Leonardo Gomes, nº 1180, bloco 1A,
75 apartamento 203, Jardim Paulistano, na cidade de Campina Grande/PB, RG nº 2.746.407 SSP-
76 PB, CPF Nº 051.075.774-07. Os nomes sugeridos foram aprovados por unanimidade, pelo que
77 o mesmo conclamou a posse da primeira Diretoria, o que de fato ocorreu. Não havendo mais
78 nada para ser tratado, encerrou-se a presente às vinte e uma horas e quarenta e seis minutos,
79 com uma oração feita pelo Coordenador Geral. Eu, Andreza Lima Azevedo Secretária *AD-*
80 *HOC* a tudo presente, lavrei e assino a presente ata juntamente com o Coordenador Geral do C
81 QUATRO, além daqueles que tomam posse na Diretoria.

Campina Grande, 03 de agosto de 2016.

Andreza Lima Azevedo
Andreza Lima Azevedo
Secretária Ad-Hoc

Nestor Veloso Velez
Nestor Veloso Velez
Coordenador Geral do C Quatro

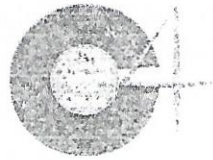
Priscilla Cruz Meira
Priscila Cruz Meira
Coordenadora Adjunta do C Quatro



REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Documento protocolado no Livro A-0061, registrado no Livro A-0109
sob No. 163713 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe'.
Campina Grande-PB, 12/09/2016 09:37:43
Daniela de Almeida - Escrevente
EML: R\$ 222,00 FAREN: R\$ 221,49 FEPJ: R\$ 223,50
SELO DIGITAL: ADV59694-0161
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Daniela de Almeida
DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada



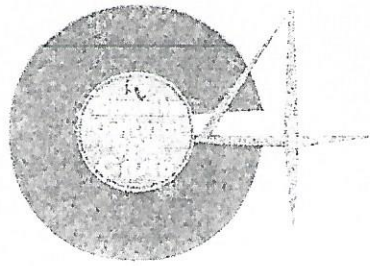
Andrezza Lima Azevedo
Andrezza Lima Azevedo
Primeira Secretária Executiva do C Quatro

Lays Poliyana da Silva Vasconcelos
Lays Poliyana da Silva Vasconcelos
Segunda Secretária Executiva do C Quatro

Willams da Silva Moura
Willams da Silva Moura
Primeiro Gestor Financeiro do C Quatro

Louise Portela da Silva
Louise Portela da Silva
Segunda Gestora Financeira do C Quatro

Edivan Guimarães Bionas
Edivan Guimarães Bionas
Relações Públicas do C Quatro



LISTA DE PRESEÇA DAS PESSOAS QUE COMPARECERAM Á
ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO CIRCUITO CULTURAL COM CRISTO REALIZADA NO DIA
3 DE AGOSTO DE 2016

1. NESTOR VELOSO VELEZ
2. PRISCILA CRUZ MEIRA
3. ANDREZA LIMA AZEVEDO
4. LAYS POLLIANA DA SILVA BIONES
5. WILLIAMS DA SILVA MOURA
6. LOUISE PORTELA DA SILVA
7. EDIVAN GUIMARÃES BIONES
8. LUCAS MEIRA CUNHA MELO
9. RENÊ BANDEIRA SOBRINHO

DECLARO QUE CONFERE COM A ORIGINAL.

CAMPINA GRANDE, 03, de agosto, de 2016.

Nestor Veloso Velez
Coordenador Geral
CPF 058.631.434-28

CIRCUITO CULTURAL COM CRISTO

Av. Assis Chateaubriand, Nº 2143, Ap. 204, Tambor Campina Grande/PB
contato: (83) 98687-0583 / E-mail: cquirco@hotmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.427.061/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CIRCUITO CULTURAL COM CRISTO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) C4	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P.234



Nestor Veloso Velez
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.102.964 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 20/01/00

NOME NESTOR VELOSO VELEZ
Adeval Francisco Velez

FILIAÇÃO Josefa Maria Veloso

Rio de Janeiro-RJ 10.03.1985
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cert. Nasc. nº 2802. Fls. 201. Liv. 4. SAA
DOC. ORIGEM

Cart. do Rio de Janeiro-RJ

CPF 058.631.434-28

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FEV/2003

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria de Reg. e C. P. F.

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
058.631.434

Nome
NESTOR VELOSO

Nascimento
10/03/1985